

**SENADO FEDERAL****CONTRATO DE COMODATO Nº CM2025/0001**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA DO CONGRESSO NACIONAL (APCN)**, para o comodato de uma cadela com aptidão para o trabalho policial, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou COMODATÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA DO CONGRESSO NACIONAL (APCN)**, CNPJ: 01.596.014/0001-82, endereço: Câmara dos Deputados, Anexo I, 27º andar, sala 2707, CEP: 70.160-900, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO JOSÉ GOMES LIMA, Policial Legislativo do Senado Federal, CPF: 105.208.927-55, resolvem celebrar o presente contrato de comodato, observados os Pareceres nºs 348/2024 e 569/2025 – ADVOSF, documentos nºs 00100.090348/2024-38 e 00100.147509/2025-53, respectivamente, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.164408/2025-47, incorporando a este instrumento o Plano de Trabalho do Projeto de Cinotecnia, documento nº 00100.153315/2025-97-1, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o comodato de uma cadela com aptidão para o trabalho policial, a ser firmado entre a Associação da Polícia do Congresso Nacional e o Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, conforme discriminado a seguir:

I- Nome: U-Nix do Vale dos carcarás; Sexo: Fêmea; Idade: 2 anos; Nascimento: 12/09/2022; Raça: Pastor-Alemão; Cor: Bicolor; Chip: 900215002242806; Número SBCPA: 214303; Número CBKC: BRB/22/06716; Proprietário: Associação da Polícia do Congresso Nacional; Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por aptidão entende-se a disposição para o treinamento e a potencialidade para o emprego do animal em contexto de trabalho policial de varredura de artefatos explosivos e munição.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do presente instrumento, a expressão “trabalho policial” compreende o seguinte rol de atividades:

- I-** execução de procedimentos de varredura de artefatos explosivos e munição em áreas de interesse do Senado Federal, sob orientação do policial condutor, conforme protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria de Polícia para eventos do Senado Federal;
- II-** execução de procedimentos de identificação de artefatos explosivos e munição em áreas de interesse do Senado Federal, sob orientação do policial condutor, em casos de existência de objetos suspeitos, conforme protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria de Polícia para tais situações;
- III-** participação em eventos extraordinários, como recurso do policiamento ostensivo;
- IV-** participação em ações educativas relacionadas à segurança voltadas à comunidade do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cadela estará submetida à seguinte rotina esperada:

Rotina esperada dos cães	
Horário aproximado	Atividade usual
07:00	Tratador(a) fornece liberdade para que os cães façam suas necessidades fisiológicas por aproximadamente 10 minutos.
7:30 - 8:30	Cães aguardam em caixas de transporte enquanto as baias são higienizadas pelo(a) tratador(a).
9:00 - 11:00	Treinamento com odorantes para os cães de faro em locais diversos do Senado Federal, incluindo: Plenário, Comissões, corredores, gabinetes e prédios anexos. Nesse período, alternativamente, ocorrem varreduras (sejam de rotina, inopinadas ou por demanda).
11:00 - 15:00	Alimentação dos cães seguida de descanso para digestão adequada.



**SENADO FEDERAL**

15:00 - 17:00	Liberdade para necessidades fisiológicas e atividades lúdicas utilizando brinquedos diversos
17:00 - 19:00	Alimentação dos cães seguida de descanso para digestão adequada.
19:00	Liberdade para necessidades fisiológicas e início do descanso noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

São obrigações do COMODANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I-** Não pedir a restituição do bem antes de findo o prazo necessário para o uso concedido (art. 581, CC/2002);
- II-** Comunicar sobre as imperfeições e defeitos incidentes no bem de que tenha ciência, capazes de gerar prejuízos a quem dele utiliza;
- III-** Em caso de alienação do bem, informar ao SENADO sobre a venda, indicando os dados completos do novo proprietário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá o comodante veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comodante não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O comodante poderá ser responsabilizado caso não consiga provar que adotou todas as medidas razoáveis para garantir que o cão estivesse treinado de forma adequada e segura para o uso pretendido, com a demonstração de diligência na escolha de profissionais, monitoramento do progresso do treinamento e fornecimento de informações adequadas aos terceiros sobre as características e comportamento do animal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I- Conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos nos termos do art. 582 do Código Civil;

II- Restituir o bem ao comodante tão logo sobrevenha razão para cessar o comodato e, se constituído em mora, além de por ela responder, pagar, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante (art. 582, CC/2002);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a conservação e manutenção do bem emprestado, devem ser observadas condições mínimas concernentes à saúde e ao bem-estar dos animais, incluindo, mas não limitadas a:

I- Limpeza e manutenção adequadas do espaço físico onde ficarão guardados os animais:

- a) Os espaços devem ser limpos regularmente para garantir a saúde e o conforto dos animais;
- b) Áreas devem ser dimensionadas de acordo com as necessidades específicas das espécies mantidas.

II- Disponibilização de serviços veterinários e tratamentos de saúde devidos aos animais:

- a) Deve haver acesso regular a serviços veterinários qualificados;
- b) Tratamentos preventivos (como vacinação) e curativos devem ser disponibilizados conforme as necessidades de cada espécie;
- c) Cuidados de emergência: Deve haver protocolos estabelecidos para o tratamento de doenças e ferimentos, incluindo cuidados de emergência, cirurgias quando necessárias e administração de medicamentos prescritos por profissionais qualificados.

III- Promoção de condições de alimentação e higiene adequadas ao porte e ao tipo dos animais:

- a) A alimentação deve ser adequada em quantidade e qualidade, considerando o porte e as necessidades nutricionais de cada animal;
- b) Condições de higiene devem ser mantidas para prevenir doenças e promover o bem-estar dos animais.

IV- Promoção de atividades de manutenção do condicionamento físico dos animais e de seu bem-estar físico e mental:

- a) Deve-se promover atividades que estimulem o exercício físico e mental dos animais, tais como: treinamento de busca e detecção, jogos de busca (utilização de brinquedos ou objetos escondidos que contenham odores para que o cão os encontre), exercício de obediência e controle e passeios estruturados e exploratório;
- b) Espaços para atividades recreativas e enriquecimento ambiental devem ser oferecidos, adequados ao tipo e comportamento das espécies.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior (art. 583, CC/2002);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O comodatário não poderá recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada (art. 584, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - O comodatário responderá pelo equivalente do bem e mais perdas e danos caso haja perecimento ou perda do animal por sua culpa (art. 234, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o comodante deverá apresentar o(s) animal(is) objeto do comodato ao gestor do contrato, acompanhado de atestado que trate sobre a sanidade física dos cães.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O atestado deverá abordar as condições atuais de saúde do animal e, se for o caso, fazer constar condições patológicas pré-existentes, histórico de intercorrências de saúde ou de doenças ou qualquer outra informação que deva ser conhecida pelo comodatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comodante deverá apresentar os animais no canil da Secretaria de Polícia do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70165-900, sem custos adicionais de remessa para o Senado Federal, em horário comercial, das 9h e 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, de forma sumária, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação das especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de verificação da aptidão do animal para o trabalho durante a execução do comodato, poderão ser realizadas avaliações periódicas, por profissionais especializados, como veterinários e adestradores, às expensas do comodatário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Contrato não implica compromissos financeiros entre os assinantes, uma vez tratar-se de Contrato regulado pelo Código Civil, no qual a gratuidade é elemento essencial ao comodato.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o comodante ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, o Contrato será rescindido unilateralmente e o comodante estará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de mercado do animal, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que o comodante dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de mercado dos animais até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor dos animais, sem prejuízo das



**SENADO FEDERAL**

demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará o comodante à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previsto no PARÁGRAFO QUINTO, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, podendo ainda o Senado, a seu critério, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos anteriores, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, ficando ainda o comodante sujeito à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor de mercado dos animais, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente ou em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

II – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de alienação a terceiro do bem objeto do presente contrato ou de morte do comodante, extingue-se automaticamente a avença, devendo o comodatário restituir o bem ao novo proprietário ou ao representante do espólio no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência da qualificação destes.

PARÁGRAFO SEXTO – A qualquer momento, tão logo seja constatada a impossibilidade de uso de um dos animais objeto deste contrato para fim estabelecido (trabalho policial) decorrente de circunstância superveniente como adoecimento ou incapacitação que comprometa permanentemente a aptidão para o trabalho ou morte do cão, o comodato extingue-se imediatamente em relação àquele animal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o Código Civil e legislação correlata.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do presente contrato de comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissões serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratantes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 89 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



Documento assinado digitalmente

FERNANDO JOSE GOMES LIMA

Data: 17/09/2025 06:52:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO JOSÉ GOMES LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA DO CONGRESSO NACIONAL (APCN)

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO DE COMODATO\APCN - Novo CT de Comodato 7728 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

I. Objeto

Comodato de uma cadela com aptidão para o trabalho policial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a ser firmada entre particulares e o Senado Federal.

II. Metas a serem atingidas

- a. Implementar, disponibilizar, ampliar e coordenar operações de policiamento com cães nas ações de defesa do exercício do Poder Legislativo;
- b. Propor, coordenar e integrar ações de policiamento com cães, individual ou coletivamente com outros órgãos da administração pública, no âmbito do Senado Federal;
- c. Formar continuamente cães, condutores e treinadores de unidades K-9.

III. Etapas ou fases de execução

- a. Formalização do comodato dos cães;
- b. Aquisição de itens de consumo e contratação de serviços veterinários;
- c. Aquisição de itens permanentes e duráveis passíveis de reposição anual;
- d. Contratação de serviços de tratador e adestrador;
- e. Formação e treinamento de cães e condutores;
- f. Formatação do Serviço de Cinotecnia, com estabelecimento de atribuições, rotinas, processos de trabalho e protocolos de atuação;
- g. Formação de treinadores de unidades K-9.

IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros

O plano de aplicação de recursos financeiros da implementação do projeto cinotécnico do Senado Federal encontra-se detalhadamente explicitado no documento de NUP 00100.110234/2021-79, o qual já foi analisado e aprovado pela Diretoria Geral do Senado Federal (Despacho nº 2911/2021-DGER¹).

¹ NUP 00100.119288/2021-08.





SENADO FEDERAL

Quanto ao objeto estrito do presente plano de trabalho, isto é, a cessão gratuita dos cães, não há que se falar em aplicação de recursos financeiros, visto se tratar de modalidade não onerosa de cessão.

V. Cronograma de desembolso

No que concerne à implementação do projeto cinotécnico no âmbito do Senado Federal, relevante ressaltar que, conforme consta do documento de NUP 00100.110234/2021-79, o custeio do projeto passa por itens considerados permanentes, itens duráveis passíveis de reposição anual e itens de consumo, bem como por serviços médicos de rotina e serviços de tratador e adestrador.

Assim como no item anterior, não há que se falar em cronograma de desembolso relativo ao comodato dos animais, visto se tratar de modalidade não onerosa.

VI. Previsão de início e fim da execução do objeto

O início de execução se dará após a assinatura do instrumento contratual, com a entrega dos animais pelo comodante em até 10 (dez) dias corridos, juntamente com atestado de sanidade física dos cães, devendo ser corroborada pelo termo de recebimento definitivo pelo gestor contratual. O atestado deverá abordar as condições atuais de saúde do animal e, se for o caso, fazer constar condições patológicas pré-existentes, histórico de intercorrências de saúde ou de doenças ou qualquer outra informação que deva ser conhecida pelo comodatário

O fim da execução se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo de vigência, sem prorrogação da avença;
- b) Em decorrência de rescisão contratual unilateral da Administração, amigável ou judicial;
- c) Em caso de alienação do bem objeto do comodato a terceiro;
- d) Em caso de morte do comodante;
- e) Em caso de constatação de inaptidão superveniente para o trabalho do cão decorrente de adoecimento ou incapacitação ou de morte do animal.

Para fins de verificação da aptidão do animal para o trabalho durante a execução do comodato, poderão ser realizadas avaliações periódicas, por profissionais especializados, como veterinários e adestradores, às expensas do comodatário.





SENADO FEDERAL

VII. Dispositivos e regime de execução do comodato

a. Comodante:

- i. **ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA DO CONGRESSO NACIONAL (APCN)**, CNPJ: 01.596.014/0001-82, endereço: Câmara dos Deputados, Anexo I, 27º andar, sala 2707, CEP: 70.160-900, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO JOSÉ GOMES LIMA, Policial Legislativo do Senado Federal, CPF: 105.208.927-55, proprietária da cadela U-Nix do Vale dos Carcarás;

b. Comodatário: Senado Federal

c. Objeto: comodato de cães com aptidão para o trabalho policial, a ser firmada entre particulares e o Senado Federal.

i. Especificações da cadela a ser cedida:

1. Nome: U-Nix do Vale dos Carcarás

Sexo: Fêmea

Idade: 2 anos

Nascimento: 12/09/2022

Raça: Pastor-Alemão

Cor: Bicolor

Chip: 900215002242806

Número SBCPA: 214303

Número CBKC: BRB/22/06716

Proprietária: Associação da Polícia do Congresso Nacional

Valor de mercado declarado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

d. Vigência: 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o Código Civil e legislação correlata.

e. Obrigações da comodatária:

- i. Nos termos do art. 582 do Código Civil, o comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos;





SENADO FEDERAL

- ii. O comodatário deverá restituir o bem ao comodante tão logo sobrevenha razão para cessar o comodato, e se constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante (art. 582, CC/2002);
- iii. Para a conservação e manutenção do bem emprestado, devem ser observadas condições mínimas concernentes à saúde e ao bem-estar dos animais, incluindo, mas não limitadas a:
 - 1. Limpeza e manutenção adequadas do espaço físico onde ficarão guardados os animais:
 - a) Os espaços devem ser limpos regularmente para garantir a saúde e o conforto dos animais;
 - b) Áreas devem ser dimensionadas de acordo com as necessidades específicas das espécies mantidas.
 - ;
 - 2. Disponibilização de serviços veterinários e tratamentos de saúde devidos aos animais:
 - a) Deve haver acesso regular a serviços veterinários qualificados;
 - b) Tratamentos preventivos (como vacinação) e curativos devem ser disponibilizados conforme as necessidades de cada espécie;
 - c) Cuidados de emergência: Deve haver protocolos estabelecidos para o tratamento de doenças e ferimentos, incluindo cuidados de emergência, cirurgias quando necessárias e administração de medicamentos prescritos por profissionais qualificados.
 - 3. Promoção de condições de alimentação e higiene adequadas ao porte e ao tipo dos animais:
 - a) A alimentação deve ser adequada em quantidade e qualidade, considerando o porte e as necessidades nutricionais de cada animal;
 - b) Condições de higiene devem ser mantidas para prevenir doenças e promover o bem-estar dos animais.
 - 4. Promoção de atividades de manutenção do condicionamento físico dos animais e de seu bem-estar físico e mental:





SENADO FEDERAL

- a) Deve-se promover atividades que estimulem o exercício físico e mental dos animais, tais como: treinamento de busca e detecção, jogos de busca (utilização de brinquedos ou objetos escondidos que contenham odores para que o cão os encontre), exercício de obediência e controle e passeios estruturados e exploratório;
 - b) Espaços para atividades recreativas e enriquecimento ambiental devem ser oferecidos, adequados ao tipo e comportamento das espécies.
- iv. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior (art. 583, CC/2002);
- v. O comodatário não poderá recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada (art. 584, CC/2002);
- vi. O comodatário responderá pelo equivalente do bem e mais perdas e danos caso haja perecimento ou perda do animal por sua culpa (art. 234, CC/2002).
- f. Obrigações do comodante:
- i. O comodante não pedirá a restituição do bem antes de findado o prazo necessário para o uso concedido (art. 581, CC/2002);
 - ii. O comodante deverá comunicar sobre as imperfeições e defeitos incidentes no bem, capazes de gerar prejuízos a quem dele utiliza;
 - iii. Em caso de alienação do bem, o comodante deverá informar ao SENADO sobre a venda, indicando os dados completos do novo proprietário;
 - iv. Não poderá o comodante veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO;
 - v. O comodante não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
 - vi. O comodante poderá ser responsabilizado caso não consiga provar que adotou todas as medidas razoáveis para garantir que o cão estivesse treinado de forma adequada e segura para o uso pretendido, com a demonstração de diligência na escolha de profissionais, monitoramento do progresso do





SENADO FEDERAL

treinamento e fornecimento de informações adequadas aos terceiros sobre as características e comportamento do animal.

- g. Penalidades: Devem ser observadas as cláusulas padrão de contrato para serviços continuados, prevendo-se, especificamente, que o parâmetro numérico para a fixação do valor das multas deve seguir o valor de mercado dos animais, adaptando-se as cláusulas contratuais.
- h. Disposições gerais:
 - i. O Plano de Trabalho deve ser parte integrante do contrato.
 - ii. Os casos omissões devem ser solucionados mediante entendimento entre os contratantes e formalizados por meio de Termos Aditivos.
 - iii. Os contratantes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/09/2025 11:06:58	
Alexandre Mattos de Freitas	17/09/2025 12:37:46	
Marcio Tancredi	19/09/2025 15:41:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).